Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 003081/2012

APROVADO
Em: 05/07/2012
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001670/2012 **Data: 05/07/2012**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.400.000,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

Comissão Permanente:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001698/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3081, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3081 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2012

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 5 de julho de 2012

Ver WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 05 de julho de 2012.

APROVADO
Em: 05/07/2012
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 1.400.000,00 por recebimento de auxilio.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Crédito Especial ora solicitado visa dar aporte ao Programa **Minha Casa Minha Vida,** destinados a execução de 50 unidades habitacionais, com recursos oriundos do Governo Federal e do Estado. Em anexo Protocolo de Cooperação do Ministério das Cidades e Termo de Acordo e Compromisso.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 05/07/2012 09:08 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 3081/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.400.000,00 POR RECEBIMENTO DE AUXILIO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SECRET. MUN. DE TRAB., CIDAD. E ASSIST.SOCIAL	**R$ 1.400.000,00**
U. Orç. 03 – Fundo Habitacional	**R$ 1.400.000,00**
08 – Assistência	
244 – Assistência Comunitária	
0022 – Assistência Social Geral	R$ 1.400.000,00
Projeto 1.175 – Programa Minha Casa Minha Vida	R$ 1.250.000,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	R$ 150.000,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**R$ 1.400.000,00**

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o recebimento de auxílio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DEISE MACHADO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Of. n.º 066/2012 – SMTCAS. Butiá, 04 de julho de 2012.

Assunto: Solicitação de deferimento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Solicito deferimento do Termo de Acordo e Compromisso nº 01, realizado entre a Prefeitura Municipal de Butiá e a CREHNOR Central, que vai anexo a este, referente ao Projeto Minha Casa Minha Vida. Solicito suplementação financeira no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), que será o valor da contrapartida do município, ficando o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o valor de R$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil reais) será o valor do recurso para realização do convênio.

Sem mais para o momento, pede-se deferimento.

Respeitosas Saudações.

Maria Dolores da Silva Gomes Leão
Secretária Mun. do Trab. Cidad. e Assist. Social
Portaria 201/2012

Maria Dolores da Silva Gomes Leão
Secretária Municipal de Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.

A sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Felix Machado
Prefeito Municipal
NESTA

Deferido 04/07/12

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Termo de Acordo e Compromisso nº 01/2012, que celebram, as Cooperativas CREHNOR CENTRAL e CREHNOR SARNDI, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL visando a construção de moradias populares, destinadas a famílias com renda familiar mensal de até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

A Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos - **CREHNOR CENTRAL**, CNPJ n° 05.879.577/0001-39, situada na Av. Duque de Caxias, 1597, sala 101, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representada pelo Sr.Valdemar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi/RS, portador do CPF nº. 275.864.130-53 e RG nº. 1017170372, **Coordenador Geral**, doravante denominada simplesmente Instituição Financeira Conveniada **CONCEDENTE Nº 01**.

A Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi, **CREHNOR SARANDI**, inscrita no CNPJ nº 01.869.822/0001-76, com sede social na Avenida Expedicionário, 983, Centro, na cidade de Sarandi, Rio Grande do Sul, representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. Valdemar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi/RS, inscrito no CPF sob nº. 275.864.130-53, portador do RG nº. 1017170372, doravante denominada simplesmente de Instituição Financeira Conveniada **CONCEDENTE Nº 02.**

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 88.117.718/0001-03, com sede na Rua do Comércio, 566 Butiá - RS, CEP: 96750-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Félix Machado, inscrito no CPF sob nº 130.286.500-53, portador da cédula de identidade RG nº 2009321965, doravante simplesmente designado de Conveniado **PROPONENTE**.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.934.675/0001-96, por meio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO-SEHADUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.820.407/001-28, COM SEDE NA Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar, Porto Alegre, doravante, simplesmente denominado, **ENTIDADE PARCEIRA,** por este instrumento, por esta e na melhor forma de direito e,

Digitalizado com CamScanner

considerando as normas que disciplinam o **Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV**, criado pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, para o fomento à oferta de unidades habitacionais por meio de construção de novas moradias;

considerando que o município **PROPONENTE** se enquadra na faixa populacional limitada a 50.000 habitantes, estabelecida pelo artigo 19 da Lei 11.977/09 e teve seu projeto habitacional selecionado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;

considerando que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** está devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN a participar da operação dos recursos concedidos, a título de subvenção econômica, pela União, com vistas à implementação do **PMCMV** em municípios com até 50.000 habitantes, de conformidade com a Circular BACEN n.º 3.561, de 26 de outubro de 2011;

considerando que o **PROPONENTE** aportará contrapartida para complementar a subvenção econômica, como estabelecido no item 3, do anexo I, da Portaria do Ministério das Cidades nº 547 de 28 de novembro de 2011, na forma descrita na cláusula quinta deste Termo de Acordo e Compromisso;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso para construção conjunta de 50 moradias populares com subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, o qual se encontra subordinado à legislação pertinente e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** de recursos de subvenção econômica concedidos pela União, destinados às operações de produção de unidades habitacionais, conforme projeto apresentado pelo **PROPONENTE**, que deste faz parte integrante, destinadas a beneficiários com renda familiar bruta mensal limitada a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com fulcro no que estabelece a legislação de regência do **PMCMV**.

§ 1.º - Os recursos de subvenção econômica a serem repassados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** no valor de R$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais), possuem o condão de operacionalizar a construção de 50 (cinquenta) moradias populares com 36 m², por meio de recursos financeiros do Orçamento Geral da União-OGU no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e contrapartida do Município **PROPONENTE** e da **ENTIDADE PARCEIRA**.

§ 2.º - Os recursos de que trata o § 1.º desta cláusula serão liberados, desde que efetivamente recebidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** diretamente à empresa construtora, mediante autorização dos beneficiários que formalizarão sua contratação através do Contrato Individual do Beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES
CONCEDENTE 01

Digitalizado com CamScanner

A CREHNOR CENTRAL nesse ato denominada simplesmente de **CONCEDENTE 01**, fica responsável por:

I. Solicitar ao Ministério das Cidades o pagamento dos recursos orçamentários referentes às subvenções previstas nas alíneas "e" do item 05 anexo I da Portaria Interministerial nº 547/2011;

II. Fornecer a Secretaria Nacional de Habitação, a qualquer tempo, relatórios, informações e documentações necessárias à operacionalização, acompanhamento e avaliação do programa;

III. A partir dos relatórios informativos, de acordo como andamento das obras, mediante fiscalização e controle do atendimento das cláusulas conveniadas, bem como, dá execução das ações que visem o cumprimento do presente convênio, a serem fornecidos pela **CONCEDENTE 02**, a **CONCEDENTE 01**, ficará incumbida de solicitar a liberação dos recursos de subvenção, junto ao Ministério das Cidades, para, a partir das liberações dos recursos e de acordo com cada fase do Programa, realizar o pagamento aos prestadores de serviços, prestadores de mão-de-obra ou construtoras contratadas, empresas fornecedoras de bens e serviços e também as empresas fornecedoras de material de construção.

IV. Promover a inclusão do benefício habitacional no registro do Cadastro Nacional de Mutuários- CADMUT em até 60 (sessenta) dias após o prazo limite para a assinatura dos contratos.

V. Elaborar, por meio de profissionais habilitados nas áreas da engenharia civil e/ou arquitetura, o projeto das unidades habitacionais, bem como o respectivo memorial descritivo, observando as especificações mínimas disponíveis no site do Ministério das Cidades;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES CONCEDENTE 02

A **CONCEDENTE 02, CREHNOR – SARANDI**, já qualificada neste instrumento, repassará a **CONCEDENTE 01**, todas as informações acerca dos procedimentos sob sua responsabilidade, tais como, termos do convênio, relatórios, aquisição de material, laudos técnicos de execução da obra, que se fizerem necessários, bem como terá a incumbência de:

I. Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enviadas pelo Município **PROPONENTE**;

II. Analisar as condições de elegibilidade da demanda indicada pelo **PROPONENTE**;

III. Analisar a viabilidade técnica, jurídica e documental das obras e serviços a serem realizados;

IV. Firmar Termo de Acordo de Compromisso com o **PROPONENTE**;

Digitalizado com CamScanner

V. Analisar e aprovar os projetos de trabalho social elaborados pelo **PROPONENTE**;

VI. Firmar contrato com os beneficiários finais do Programa;

VII. Fornecer à **CONCEDENTE - 01**, sempre que solicitado pelo Ministério das Cidades, as informações e documentações necessárias à operacionalização, acompanhamento e avaliação do Programa;

VIII. Receber e analisar a documentação dos beneficiários, enviadas pelo **PROPONENTE**;

IX. Realizar o processo de enquadramento e seleção das propostas apresentadas;

X. Analisar a viabilidade cadastral e financeira dos beneficiários indicados nas propostas;

XI. Repassar o subsídio concedido através do Programa, para complementar a capacidade financeira do beneficiário, de acordo com o cálculo de apuração do Subsídio, através de crédito no valor das compras de material de construção e pagamento de mão de obra de execução, mediante entrega de Nota Fiscal ou recibo (no caso de mão de obra);

XII. Acompanhar a execução das obras e serviços necessários a produção das unidades habitacionais;

XIII. Manter a supervisão, controle e fiscalização, das especificações do Projeto e do andamento do plano de trabalho, parte integrante deste Convênio, fornecendo à **CONCEDENTE 01**, relatórios mensais, a respeito do andamento e execução das obras;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

I. Aportar contrapartida sob forma de créditos tributários, benefícios fiscais, assistência técnica, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando os valores praticados no mercado (item 3.4 do anexo 01 da Portaria 547), em conformidade com o projeto aprovado pelas **CONCEDENTES** perante o Ministério das Cidades, para fins de complementação à subvenção econômica de que trata o item 03, do anexo da referida Portaria;

II. Comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estejam devidamente assegurados, no momento da celebração do termo de acordo;

III. Executar o trabalho social junto aos beneficiários;

Digitalizado com CamScanner

IV. Promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis produzidos;

V. Providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;

VI. Responsabilizar-se, pelas ações necessárias para implementação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público;

VII. Promover, previamente, à indicação da demanda, o cadastramento ou atualização dos dados referentes aos candidatos a beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos em normativo específico do Ministério das Cidades;

VIII. Encaminhar a **CONCEDENTE 02**, com a antecedência a relação de candidatos a beneficiários;

IX. No envio da primeira remessa de candidatos a beneficiários da proposta, encaminhar à **CONCEDENTE 02**, a deliberação do conselho de habitação ou, na ausência deste, da assistência social com os critérios de hierarquização e seleção da demanda, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos em normativo específico do Ministério das Cidades;

X. Firmar, juntamente com a **CONCEDENTE 02**, o contrato junto aos beneficiários finais do Programa;

XI. Emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras;

XII. Priorizar a contratação de mão de obra local, ou seja, oriunda do próprio município Proponente, para o trabalho de execução das obras das unidades habitacionais observadas a qualificação técnica, os preços oferecidos e grau de perfeição através de comprovada experiência no ramo;

XIII. Priorizar a aquisição de material de construção no comércio especializado do município Proponente, como forma de incentivar o fomento da economia local, desde que os preços sejam compatíveis (iguais ou menores), aos praticados em outras praças;

XIV. Repassar todos os dados dos beneficiários para a **CONCEDENTE 01**, a qual deverá repassá-los para o Cadastro Nacional de Mutuários- CADMUT;

Digitalizado com CamScanner

XV. Indicar os beneficiários do programa, observadas as diretrizes de elegibilidade e seleção de demanda prevista em normativo específico do Ministério das Cidades, de acordo com a Portaria Interministerial 610 de 26/12/2011 e os critérios constantes na cláusula sétima deste termo;

XVI. Publicar por meio de decreto os critérios de seleção de candidatos.

XVII. Manter em seu quadro de funcionários durante todo o período de execução deste Contrato, profissionais com formação técnica nas áreas de Engenharia Civil e/ou Arquitetura para o acompanhamento da execução da obra em todas as suas etapas;

XVIII. Consoante ao exposto nos itens "XV" e "XVI" supra, o **PROPONENTE,** se reserva o direito de contratar profissionais e ou adquirir o material de construção em outras praças, caso não encontre no município Proponente, preços e ou qualidade análogas;

XIX. Realizar e enviar mensalmente a **CONCEDENTE 02,** levantamento fotográfico, boletim de medição e relatório contendo a avaliação do estágio da obra.

XX. Enviar trimestralmente, a partir da data de contratação com os beneficiários finais, à **CONCEDENTE 01,** relatório de acompanhamento de trabalho social, nos moldes do disposto na Portaria nº 610/2011.

XXI. Confeccionar e fixar próximo de cada empreendimento ou unidade isolada uma placa, que deverá observar as cores, proporções e demais orientações contidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal, disponível no site www.secom.gov.br.

XXII. Após o comunicado dos candidatos aptos pela Caixa, os entes públicos deverão publicar por meio de ato administrativo específico, no prazo máximo de 15 dias a relação dos candidatos aptos a serem beneficiados pelo PMCMV, devendo divulgar a relação nos meios de comunicação do município onde será executado o empreendimento.

XXIII. Entregar, à **CONCEDENTE 01**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente: Cópia do ofício-proposta e da proposta encaminhada pelo Proponente e selecionada pelo Ministério das Cidades, Lei autorizativa do aporte da contrapartida, editada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Executivo, indicando a dotação orçamentária dos recursos, o mesmo se aplica em caso de doação, aos beneficiários, da área onde serão construídas as unidades habitacionais; No caso de loteamento: escritura pública ou título aquisitivo e matrícula do imóvel atualizada e individualizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

XXIV. Guardar e manter as unidades habitacionais concluídas, até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais.

Digitalizado com CamScanner

XXV. Responsabilizar-se por declarações falsas, incorretas ou inexatas prestadas por seus prepostos, funcionários ou pessoas que integrem a qualquer título o seu quadro de pessoal.

XXVI. Garantir infra-estrutura básica que permita as ligações da unidade habitacional, ao que se refere às instalações elétricas, de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, acesso às vias públicas e drenagem de águas pluviais.

Parágrafo Único - **O PROPONENTE** declara ter pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA –PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

São obrigações do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto entidade parceira:

I. Fornecer ao **PROPONENTE** apoio institucional com vistas a organização dos documentos relativos à área na qual será executado o projeto habitacional selecionado e ao empreendimento e aos beneficiários;

II. Aportar contrapartida sob forma de créditos tributários, benefícios fiscais, assistência técnica, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando os valores praticados no mercado em conformidade com o projeto aprovado pelas **CONCEDENTES** perante o Ministério das Cidades, para fins de complementação à subvenção econômica de que trata o item 03, do anexo da referida Portaria;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

O **PROPONENTE** se compromete a aportar a contrapartida, a título de complementação do montante dos repasses mencionados na cláusula primeira, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da seguinte forma:

a) valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a forma de recursos municipais, e que deverão estar obrigatoriamente assegurados antes da assinatura deste e repassados a instituição financeira em uma só vez, no prazo de 30 dias após a assinatura dos contratos com os beneficiários.

§1.º - O **PROPONENTE** se obriga a tomar todas as providências necessárias, junto ao Poder Legislativo, para assegurar o aporte da contrapartida mencionada no *caput* desta cláusula.

§2.º - A contrapartida mencionada na alínea "a" desta cláusula poderá ser objeto de retorno, parcial ou integral, pelo beneficiário, mediante acordo a ser firmado entre o **PROPONENTE** e o beneficiário, sem qualquer intervenção por parte da instituição financeira, que desde já exime-se de qualquer responsabilidade neste sentido.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE PARCEIRA

A **ENTIDADE PARCEIRA** se compromete a aportar a contrapartida, a título de complementação do montante dos repasses mencionados na cláusula primeira, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da seguinte forma:

b) valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob a forma de recursos estaduais, e que deverão estar obrigatoriamente assegurados antes da assinatura deste e repassados a instituição financeira em uma só vez, no prazo de 30 dias após a assinatura dos contratos com os beneficiários.

§1.º - A **ENTIDADE PARCEIRA** se obriga a tomar todas as providências necessárias, junto ao Poder Legislativo, para assegurar o aporte da contrapartida mencionada no *caput* desta cláusula.

§2.º - Os valores referentes a contrapartida da **ENTIDADE PARCEIRA** serão repassados diretamente ao município **PROPONENTE**, que responsabiliza-se pelo depósito total e integral do montante junto a **CONCEDENTE 02,** no mesmo ato em que providenciar o depósito da contrapartida de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

I. O presente termo tem por vigência o lapso temporal compreendido entre a data de sua assinatura e a conclusão das obras, atestada pela emissão do Termo de Conclusão de Obras.

II. As obras das unidades habitacionais deverão ser iniciadas em até 90 (noventa) dias, a partir da data de realização do pagamento da primeira parcela de subvenção econômica do contrato da primeira unidade habitacional da proposta;

III. É fixado em 12 meses, após o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica do contrato da primeira unidade habitacional da proposta, o prazo para execução e conclusão das obras e serviços;

IV. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do prazo estabelecido no subitem anterior a instituição financeira ou agente financeiro do SFH poderá encaminhar para análise da Secretaria Nacional de Habitação, solicitação de prorrogação do prazo por até 180 (cento e oitenta) dias, por uma única vez, contendo justificativa fundamentada, acompanhada de documentação detalhada dos motivos que ensejam o pedido e um plano de ação.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de	R$??????
- PMCMV	R$ 1.250.000,00
- Recursos Municipais	R$ 50.000,00
- Recursos Estaduais	R$ 150.000,00
-Recursos economicamente mensuráveis do município	R$?????

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

As ações e obras, objetos do presente Convênio, poderão sofrer vistorias e ou fiscalização pelas **CONCEDENTES,** onde se localizarem as obras, podendo estas exigir do **PROPONENTE** e, também do beneficiário a devida prestação de contas quanto as suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá referir, expressa e obrigatoriamente a cooperação da partes signatárias, bem como é obrigatória à identificação do empreendimento com placa, a ser confeccionada e fixada pelo **PROPONENTE**, conforme modelo que será fornecido pela **CONCEDENTE**, observando orientações contidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal, disponível no site www.secom.gov.br.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessário, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Somente poderá haver alterações no projeto arquitetônico com o consentimento e aprovação da **CONCEDENTE 01** e do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

Qualquer das partes que não cumprir com suas obrigações disciplinadas neste Convênio, responsabiliza-se pelas ocorrências a que der causa.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA PARA COBRIR CUSTOS ADMINISTRATIVOS

As instituições financeiras e agentes financeiros ficam proibidas de cobrar tarifas do município proponente ou entidades da administração direta ou indireta para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos e acompanhamento de obras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexequível ou por acordo entabulado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula do presente Convênio serão dirimidas no Foro da cidade de Sarandi/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convencionadas, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que firmam na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Butiá/ RS, 12 de junho de 2012.

CREHNOR CENTRAL
VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador Geral

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CREHNOR SARANDI
VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Digitalizado com CamScanner

A SNH realizará o acompanhamento e avaliação do Programa a partir de relatórios que **deverão ser enviados pelas instituições financeiras** e agentes financeiros, **em CD-ROM acompanhados de suas respectivas declarações**, conforme segue:

I – **Relatório de Candidatos a Beneficiários:** a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo IV, sempre no primeiro dia útil da semana, até o prazo limite para envio, contendo as seguintes informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa:
a) dados beneficiários:
a.1) nome;
a.2) CPF;
a.3) Número de Identificação Social – NIS do beneficiário e de seu cônjuge, se houver;
a.4) nome do município;
a.5) código do IBGE (6 dígitos); e
a.6) estado.

II – **Relatório de Contratação**: a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo V, sempre no primeiro dia útil da semana, até o prazo limite para envio, contendo as seguintes informações:
a) dados beneficiários:
a.1) nome;
a.2) CPF;
a.3) data de nascimento;
a.4) sexo;
a.5) estado civil;
a.6) nome do cônjuge, se houver;
a.7) CPF do cônjugue, se houver;
a.8) número do contrato;
a.9) data de assinatura do contrato;
a.10) número de registro do grupo familiar no CadÚnico;
a.11) Número de Identificação Social NIS do titular do contrato;
a.12) renda familiar mensal bruta informada no CadÚnico;
a.13) endereço atual;
a.14) município de residência / código do IBGE com 6 dígitos;
a.15) pessoas com deficiência na família;
a.16) tipo de deficiência;
a.17) mulher chefe de família; e
a.18) titular idoso;
b) dados unidade habitacional a ser produzida:
b.1) número do protocolo da proposta objeto da contratação;
b.2) nome do empreendimento, exclusivamente quando a modalidade for empreendimentos
habitacionais;
b.3) endereço completo do imóvel;
b.4) contexto territorial (rural ou urbano);
b.5) coordenadas geográficas (do empreendimento ou da unidade habitacional);

Digitalizado com CamScanner

b.6) tipologia (casa ou apartamento);
b.7) área útil da unidade habitacional;
b.8) área total da unidade habitacional;
b.9) regime de execução das obras;
b.10) valor da subvenção;
b.11) valor da contrapartida; e
b.12) valores da composição do investimento conforme discriminação contida no item 9 deste Anexo;

III – **Relatório de Acompanhamento de Obras**: deverá ser enviado até o 5º dia útil de cada mês
após o pagamento da 1ª parcela das subvenções de que trata o subitem 3.1, deste Anexo, juntamente
com a declaração constante no Anexo VI, independente do início das obras, contendo as seguintes
informações das obras contratadas:
a) data de início;
b) percentual de execução;
b.1) o percentual de execução das obras deverá ser aferido individualmente, por unidade habitacional;
c) data de realização da medição;
d) situação das obras;
e) protocolo;
f) NIS dos beneficiários; e
g) previsão de conclusão da obra.

IV – **Relatório de Entrega das Unidades Habitacionais**: a ser enviado, juntamente com a
declaração constante no Anexo VII, até o 5º dia útil de cada mês, contendo as seguintes informações:
a) número do protocolo da proposta objeto da contratação;
b) data da entrega;
c) foto digitalizada do empreendimento ou de cada unidade habitacional, em caso de unidade isolada.
d) habite-se ou documentação equivalente da unidade habitacional;
e) termo de recebimento assinado pelo beneficiário final constante no Anexo VIII (arquivo
escaneado);
f) NIS dos beneficiários;
g) CPF dos beneficiários; e
h) CNPJ da IF ou AF.

V - **Relatório de Acompanhamento de Trabalho Social** - a ser enviado, trimestralmente a partir da data de contratação com os beneficiários finais, contendo as seguintes informações:
a) Dados do **PTS**
a.1) data de início;
a.2) atividades desenvolvidas no trimestre;
a.3) data de término;

Digitalizado com CamScanner

Prezados

A documentação em anexa deve ser enviada digitalizada nos prazos estipulados pela prefeitura para a Crehnor e est fará o envio para o Ministério das Cidades.

O município deverá ainda

Promover, previamente, à indicação da demanda, o cadastramento ou atualização dos dados referentes aos candidatos a beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos em normativo específico do Ministério das Cidades.

A Central faz o cadastramento dos mesmos no CADMUT.

Att.

Patrícia

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DAS CIDADES

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.465.986/0003-50, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, lote 01/06, bloco "H", Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **MCIDADES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades, **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**, portador do CPF nº 519.211.464-00; e o **MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Roberto Félix Macedo, portador do CPF nº 130.286.400/43, firmam o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a execução do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA em municípios com até 50 mil habitantes**, no Município de **BUTIÁ/RS**, contemplado no processo seletivo nacional com a proposta nº 000880.01.03/2011-63, divulgada no sítio eletrônico do MCIDADES, referente ao projeto de produção de 50 unidades habitacionais, no valor total de subvenção de R$1.250.000,00 (*um milhão duzentos e cinquenta mil reais*).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os partícipes do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, e suas respectivas atribuições, estão estabelecidas no item 5, do Anexo I, da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do MCIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO não gera obrigação de transferência de recursos financeiros entre o MCIDADES e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DESTE PROTOCOLO

A efetiva implementação de obras e serviços relativos ao projeto de produção de novas unidades habitacionais, conforme previsto na Cláusula Primeira deste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO fica condicionada à análise de viabilidade técnica, jurídica, documental e econômico-financeira, que vier a ser efetuada pela instituição financeira ou o agente financeiro, escolhido pelo MUNICÍPIO entre aqueles habilitados por meio de oferta pública de recursos no âmbito do programa

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obras e serviços pactuados no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA para municípios com até 50 mil habitantes, observado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MCIDADES publicará o extrato do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor.

Brasília, 12 de 04 de 2012.

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

Paulo Machado
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal de **BUTIÁ/RS**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Digitalizado com CamScanner